COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 84, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 53, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal do(a) Bibliotecário(a)".
PROPONENTE(S): Vereador Professor Santello / União Brasil
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
28/05/24 às 11:15
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial do Município de Cascavel o "Dia Municipal do Bibliotecário(a)", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de março.

O Art. 2º do projeto de lei em comento dispõe que a proposição terá por objetivo reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da biblioteconomia e seu papel fundamental na promoção do acesso à informação, educação e cultura e, para tanto, o Poder Público, poderá promover atividades e eventos que visem destacar a relevância da profissão, tais como palestras, debates, exposições, seminários, programas de incentivo à leitura, democratização do acesso à informatização, entre outras iniciativas que promovam a valorização e reconhecimento dos(as) bibliotecários(as), conforme previsão do Art. 3º do projeto.

Afirma a Justificativa:

" O objetivo desta proposição é instituir o dia 12 de março como o Dia do Bibliotecário, no Município de Cascavel, o qual passe a integrar o calendário oficial de eventos e programação do Município de Cascavel, com o foco reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da biblioteconomia e seu papel fundamental na promoção do acesso à informação, educação e cultura. Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, estabelecendo um dia específico para celebrar sua importância e destacar a relevância de suas atividades. A1ém disso, busca incentivar a formação e capacitação contínua dos bibliotecários;

bem como promover ações que estimulem a leitura e o acesso à informação em todo o país. [...] Outrossim, a importância de um bibliotecário na sociedade é crucial, pois apesar da falta de compreensão do mercado e da sociedade sobre o papel desses profissionais, que há muito atuam em diversas áreas e não apenas dentro de bibliotecas (sejam em arquivos, empresas, instituições de ensino, etc.), bibliotecários profissionais são uma conexão entre os usuários e as informações que eles procuram.[...]"

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Ainda, a Constituição Federal prevê em seu Art. 170 a necessidade de valorização do trabalho humano como princípio fundamental da ordem econômica que rege nosso país, visando a existência digna de todos os trabalhadores e nesse sentido, o projeto em análise possui como escopo essa mesma valorização:

Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos **existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público, diante de relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 53/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 53/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de Maio de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Josué de Souza
Vereador / MDB